

# Licença Luto (Falecimento)

## **Fundamento Legal:**

- Consolidação das Leis do Trabalho art. 320
  § 3º e 473 inciso I;
- <u>Lei Municipal nº 1.429/68 art. 67 inciso</u> III.

### Definição:

É a licença concedida ao(a) servidor(a), sem prejuízo no salário, em caso de falecimento de parentes próximos.

# Quantidade de dias:

# • Estatutário/comissionado: falecimento de parente direto (cônjuge, pais, filhos, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência) - são 08 dias a contar do dia seguinte ao falecimento ou do próprio dia do falecimento a critério do servidor; parente indireto (avôs, genro, sogro, cunhado, padrasto, tio, sobrinho ou neto) - são 2 dias a contar do dia seguinte ao falecimento ou do próprio dia do falecimento a critério do servidor;

- Celetista: São 02 dias a contar do dia seguinte ao falecimento ou do próprio dia a critério do servidor
- Professor na ativa: são 09 dias a contar do dia seguinte ao falecimento ou do próprio dia a critério do servidor (cônjuge, pai, mãe ou filho. Demais casos enquadram-se como celetista -02 dias);

# **Procedimentos:**

A chefia deverá anexar no sistema de Ponto eletrônico <u>formulário</u> devidamente preenchido com cópia da certidão de óbito e comprovante de parentesco, no código de ocorrência de acordo com o luto:

911-Estatutário/comissionado-Parente direto 912-Estatutário/comissionado-Parente indireto 910-Celetista

913-Professor na ativa